Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3193/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18310/2012
PROTOCOLO	: 1239121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALTEIR LUIZ BETONI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 48.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo nº. 382/2011/DL/PMD e de sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS e a Academia de Ballet Anna Pavlowa Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de instituição de ensino na área de dança visando atender o PROJETO PALCO PARA TODOS que tem a finalidade de integrar alunos da Rede Municipal de Ensino.

O procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2011 foi julgado regular e legal, conforme **Decisão Singular n. 4033/2013**, prolatada no processo **TC/MS n. 17592/2012.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-19002/2015 (f. 100/106)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-4872/2016 (f. 107)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

No que concerne à formalização do Contrato nº. 382/2011/DL/PMD, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 48.000,00
Anulação	R$ 48.000,00
Ordens De Pagamento	R$ 48.000,00

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 382/2011/DL/PMD, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS e a Academia de Ballet Anna Pavlowa Ltda - ME e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH